

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 125/2026 PMT**

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CORRESPONDENTES AO ESTUDO, AO PLANEJAMENTO, À CONCEITUAÇÃO, À CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE TODA MENSAGEM OU PEÇA PUBLICITÁRIA AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO; À CRIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO À EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS; ELABORAÇÃO E REGISTRO DE MARCAS, EXPRESSÕES DE PROPAGANDA, LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS IDENTIFICADORES, BEM COMO PROGRAMAÇÃO VISUAL; EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CONSULTORIA TÉCNICA; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL, DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, NÃO COMPREENDIDOS COMO APOIOS E PATROCÍNIOS (EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 9.994, DE 22 DE MAIO DE 2013); E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES À ATIVIDADE PUBLICITÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Nos termos do artigo 119, do Decreto Municipal nº 6770, de 09 de março de 2023, segue abaixo questionamento realizado ao Edital acima informado, bem como a respectivas respostas:

PERGUNTA 01

Devem ser considerados honorários de produção na composição dos custos da Campanha Simulada? Em caso positivo, qual percentual deverá ser adotado como referência?

RESPOSTA:

- Sim. Na formulação do plano de comunicação publicitária (campanha simulada), as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços nº 42 do SINAPRO/SC (ou vigente no período), sem aplicação de desconto para custos internos.
- Percentuais aplicáveis: Para honorários referentes a serviços e suprimentos externos contratados com quaisquer fornecedores, o órgão contratante pagará à agência honorários de 15% (quinze por cento). Nos casos classificados como honorários especiais, onde a responsabilidade da agência se limita exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço/suprimento, o percentual a ser considerado é de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).

PERGUNTA 02

Quais são os meios próprios de comunicação disponibilizados pela Prefeitura de Timbó para que as licitantes contemplem em seu Plano de Comunicação Publicitária?

RESPOSTA:

- O Termo de Referência cita a veiculação de mídia institucional tradicional e de redes sociais de interesse do Município de Timbó/SC.





- O Edital estipula que as agências demonstrem pertinência, oportunidade e economicidade no uso dos recursos próprios de comunicação do Município de Timbó dentro do quesito "Estratégia de mídia e não mídia".
- Quaisquer direcionamentos adicionais sobre as características e uso desses meios para a campanha simulada devem ser extraídos exclusivamente das informações constantes no Briefing (Anexo II).

PERGUNTA 03

A Prefeitura de Timbó dispõe também de recursos próprios de não mídia, como murais, outdoors, placas de obras, painéis, etc, que poderão ser utilizados na campanha simulada? Se sim, informar quais são, formatos e quantidades disponíveis.

RESPOSTA:

- Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.
- O Termo de Referência prevê a possibilidade de contratação (via terceiros) de meios como outdoor, luminoso, backlight, frontlight, relógio digital, totens, placas de estádios, busdoor, faixa e envelopamentos de ônibus e táxi.
- No entanto, o Edital e o Termo de Referência não apresentam um inventário listando formatos e quantidades de estruturas físicas próprias da Prefeitura. As licitantes devem formular seus planos de distribuição e táticas de não mídia justificando as opções escolhidas, tendo como base o problema de comunicação e a verba referencial estipulados no Briefing (Anexo II).

PERGUNTA 04

Itens 1.1, 13 e 14.3.3, c | Edital e TR

O edital informa, em sua capa e no objeto, o valor total da contratação de R\$ 2.500.000,00, valor também compatível com o Termo de Referência. Contudo, o item 13 do instrumento convocatório indica valor máximo anual de R\$ 2.000.000,00, gerando dúvida objetiva quanto ao montante efetivo da contratação. A divergência impacta diretamente: (a) o cálculo do Patrimônio Líquido mínimo exigido (item 14.3.3, c — fixado em 10% sobre o valor estimado); (b) a formulação das propostas técnica e de preços; (c) o planejamento da simulação de campanha, inclusive o limite da verba referencial do briefing; (d) as expectativas de execução contratual e capacidade financeira da licitante.

Requer-se, portanto, esclarecimento expresso sobre:

- qual é o valor estimado correto da contratação: R\$ 2.500.000,00 ou R\$ 2.000.000,00?
- sendo confirmada a divergência como erro material, será publicada retificação formal do edital e de todos os seus anexos, com consequente reabertura dos prazos? De acordo com art. 55, §1º da Lei 14.133/21.
- qual valor deverá ser adotado pelas licitantes para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo, formulação de proposta e planejamento de execução contratual?



**RESPOSTA:**

- (a) Os documentos apresentam divergência nos valores. O Termo de Referência informa o valor estimado da contratação de R\$ 2.500.000,00 nos itens 1.2 e 12.1. Em contrapartida, o Edital indica um valor máximo estimado de R\$ 2.000.000,00 nos itens 1.1 e 13. No entanto, o valor a ser considerado é o montante de R\$ 2.500.000,00.
- (b) Os documentos não especificam expressamente se haverá reabertura de prazos ou publicação de retificação formal para corrigir esta divergência específica. O edital prevê apenas que a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais, desde que não comprometam a lisura da licitação.
- (c) Para o cálculo do Patrimônio Líquido, a regra do edital exige a comprovação de valor correspondente a no mínimo 10,00% do valor estimado da obra/serviço/contrato. Para o planejamento da campanha simulada, a licitante deve utilizar como referência a verba referencial estimada contida no Briefing (Anexo II). Como há ambiguidade nos documentos quanto ao valor consolidado (R\$ 2 milhões ou R\$ 2,5 milhões), a definição legal destes valores dependeria de uma retificação oficial por parte da Administração Municipal.

PERGUNTA 05

Item 6.2.1 | Envelope nº 1

O edital prescreve detalhadamente a formatação do Plano de Comunicação Publicitária — Via Não Identificada (fonte, espaçamento, margens, paginação etc.), mas não menciona expressamente se é permitida ou vedada a utilização de capa e/ou contracapa no Envelope nº 1.

Questiona-se: a Via Não Identificada deve ser apresentada SEM capa e sem contracapa? Caso seja apresentada capa ou contracapa, ainda que em branco, a proposta será desclassificada?

RESPOSTA:

- O edital prescreve que o Envelope nº 1 (Via Não Identificada) deve ser elaborado em caderno único, grampeado no canto superior esquerdo.
- A formatação exige a abertura do texto da proposta com o "Raciocínio Básico", que deve ser escrito na segunda linha, na margem esquerda.
- O documento não faz menção expressa proibindo ou permitindo o uso de capa e/ou contracapa.
- No entanto, a obrigatoriedade de iniciar o texto já na segunda linha sugere que o conteúdo deve começar diretamente na primeira página.
- A licitante deve observar que o Plano não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria. A inobservância desta regra, caso uma capa ou contracapa possibilite a identificação, resultará na desclassificação automática da proponente.

PERGUNTA 06

Itens 7.3, 7.3.1 e 8.2 | Envelopes nº 1 e 2





O item 7.3.1 veda expressamente 'a apresentação de leiaute' no quesito Ideia Criativa do Envelope nº 1. Por sua vez, o item 8.2 determina que a Via Identificada (Envelope nº 2) seja 'uma cópia da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa'.

Questiona-se: no Envelope nº 2, a proibição se restringe à ausência de leiautes, ou as peças da ideia criativa devem ser integralmente suprimidas do Envelope nº 2, mesmo quando descritas exclusivamente sob a forma de roteiros e textos (sem qualquer elemento gráfico)?

RESPOSTA:

- O item 8.2 determina que a Via Identificada (Envelope nº 2) deve constituir-se em uma cópia da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.
- A redação do edital não faz distinção entre a ausência de peças puramente gráficas (leiautes) e peças descritas em forma de texto ou roteiros.
- Sendo assim, a determinação abrange todos os exemplos, de modo que todas as peças referentes à ideia criativa devem ser integralmente suprimidas do Envelope nº 2.

PERGUNTA 07

Item 9.4 | Envelope nº 3

O item 9.4 determina que o Envelope nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos) tenha 'numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página na cor preta, com fonte Arial, estilo normal, tamanho 12 pontos'.

Questiona-se: O Envelope nº 3 admite linhas em branco entre parágrafos, texto em negritos, divisões de seção ou itens do conteúdo?

RESPOSTA:

- As vedações de formatação específicas, como "sem linhas em branco" e "sem negrito", aplicam-se exclusivamente ao Envelope nº 1 (Via Não Identificada), conforme elencado no item 6.2.1.
- Para o Envelope nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos), o item 9.4 determina apenas que deve conter numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página na cor preta, com fonte "arial", estilo "normal", tamanho "12 pontos".
- Portanto, o edital não veda a utilização de linhas em branco entre parágrafos, textos em negrito ou divisões de seção no conteúdo do Envelope nº 3.

PERGUNTA 08

Item 14.3.4, g | Envelope nº 5 — Habilitação

O item 14.3.4, g exige 'comprovação da proponente de possuir, na data prevista para entrega da proposta comercial, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, na forma do artigo 6º e seguintes da Lei n.º 4.860/1965', listando como meios de prova a cópia da carteira profissional, ficha cadastral ou 'qualquer meio de prova que demonstre o vínculo'.

Questiona-se:





- (a) O contrato de Prestação de Serviço acompanhado do diploma de graduação é aceito como meio de prova suficiente do vínculo?
- (b) Quantos profissionais de nível superior devem ter o vínculo comprovado, é suficiente a comprovação de vínculo com apenas 1 (um) profissional, ou será exigido um número específico?

RESPOSTA:

- (a) Sim, é aceito. O edital prevê que a comprovação pode ser feita mediante "qualquer meio de prova que demonstre o vínculo do profissional com a empresa proponente". Além do meio de prova, o item 14.3.4, alínea "g", exige a apresentação do diploma de graduação do profissional.
- (b) O edital exige a comprovação de vínculo com "profissional de nível superior", termo utilizado no singular tanto no Termo de Referência quanto no Edital. Embora o edital mencione no mesmo parágrafo a possibilidade de apresentação de "ficha cadastral do(s) profissional(is)", a comprovação de vínculo com apenas 1 (um) profissional atende ao requisito mínimo estabelecido pelo item.

AINÁ VITAL

Presidente – Comissão de Contratação

RAPHAEL CARRASCO GARCIA

Assessor Institucional de Comunicação Social

